

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO ESTADUAL DA DIVERSIDADE SEXUAL – CEDS/PA.

Regimento Interno do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS), aprovado pela Resolução nº 004/2025, nos termos do Decreto Estadual nº 3.831 de 8 de abril de 2024.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS), instituído pelo Decreto Estadual nº 3.831 de 8 de abril de 2024, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Estadual de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e propositivo, que tem por finalidade, no âmbito estadual, elaborar, monitorar, avaliar e acompanhar a implementação de políticas públicas, no âmbito estadual, destinadas à efetiva promoção dos direitos de interesse das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais e Polissexuais, Não-Binários e Outras (LGBTQIAPN+).

Art. 2º. Ao Conselho Estadual da Diversidade Sexual compete:

I. assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas LGBTQIAPN+;

II. colaborar com a Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH) no desenvolvimento de atividades que visem a assegurar a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas LGBTQIAPN+;

III. analisar e avaliar propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e outros afins que forem endereçados à Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), no âmbito de sua atuação;

IV. propor, avaliar e acompanhar a realização de estudos, debates, cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização sobre a temática de direitos e inclusão das pessoas LGBTQIAPN+, no âmbito da Administração Estadual direta e indireta, bem como da Sociedade Civil, relacionadas às suas atividades;

V. fomentar ações de cooperação com a Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH) e com os demais órgãos e entidades, públicos e privados,

nacionais e internacionais, incluídos outros conselhos da Administração Pública, com vistas ao estabelecimento de estratégias comuns de atuação para a promoção e a defesa dos direitos e das políticas públicas em prol das pessoas LGBTQIAPN+;

VI. pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas, desde que relacionadas às políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de interesse das pessoas LGBTQIAPN+;

VII. apoiar campanhas destinadas à promoção e à defesa de direitos e de políticas públicas para as pessoas LGBTQIAPN+, bem como colaborar na defesa dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+;

VIII. acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Estado do Pará, com possibilidade de apresentar recomendações quanto à alocação de recursos, visando subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos das Pessoas LGBTQIAPN+;

IX. elaborar e apresentar, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias úteis após a posse de cada nova gestão do Conselho, plano de trabalho fundamentado nas resoluções aprovadas nas Conferências de Direitos Humanos e Políticas Públicas para as Pessoas LGBTQIAPN+;

X. auxiliar na elaboração do plano de trabalho estadual para encaminhamento das políticas públicas voltadas as Pessoas LGBTQIAPN+; e

XI. elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MEMBROS

Art. 3º. O Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS), de caráter paritário, será composto por 16 (dezesseis) membros natos e eleitos que exercerão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, dispostos como segue:

I. 8 (oito) representantes do Poder Público Estadual:

a) Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);

b) Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);

c) Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

d) Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);

- e) Secretaria de Estado de Articulação e Cidadania (SEAC);
- f) Universidade do Estado do Pará (UEPA);
- g) Secretaria de Estado de Cultura (SECULT); e
- h) Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);

II. 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada, com comprovada atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos, titulares com igual número de suplentes, dispostas conforme as seguintes áreas de atuação:

- a) um representante do segmento de lésbicas;
- b) um representante do segmento de gays;
- c) um representante do segmento de bissexuais;
- d) um representante do segmento de travestis;
- e) um representante do segmento de pessoas transexuais;
- f) um representante do segmento não binário;
- g) um representante do Conselho Regional de Psicologia da 10ª Região; e
- h) um representante da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH).

§ 1º. Poderão, ainda, integrar o Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS), com 1 (um) representante:

- I. Ministério Público do Trabalho (MPT);
- II. Ministério Público Federal (MPF);
- III. Ministério Público do Estado do Pará (MPPA);
- IV. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT -8);
- V. Defensoria Pública do Estado (DPE);
- VI. Defensoria Pública da União (DPU); e
- VII. Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará (OAB/PA).

§ 2º. Para cada membro indicado na forma do § 1º deste artigo, acrescenta-se 1 (um) representante da sociedade civil, de forma que a composição total seja sempre paritária.

§ 3º. Representantes indicados em substituição, durante a vigência do mandato do substituído, cumprirão o período remanescente do titular até completar o prazo de 2 (dois) anos.

§ 4º. Caso a substituição de que trata o § 3º deste artigo seja efetuada quando decorrido mais da metade do prazo original do mandato, o substituto não está sujeito à limitação de que trata o art. 3º deste Regimento Interno.

§ 5º. Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, os titulares e suplentes permanecerão no exercício do mandato em caráter pro tempore, até a designação dos novos conselheiros/as/es.

Art. 4º. O representante da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH) presidirá o Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS).

Art. 5º. As reuniões ordinárias do Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS) ocorrerão de forma híbrida, sendo a infraestrutura de responsabilidade da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH).

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º. As entidades da sociedade civil serão eleitas por meio de chamamento público e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, bem como deverão indicar, posteriormente, seus respectivos representantes, mediante ofícios de indicação encaminhados diretamente a Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH).

§ 1º. A eleição das entidades da sociedade civil será coordenada por Comissão Eleitoral, designada pelo Pleno do Conselho, 90 (noventa) dias antes do Pleito, que estabelecerá critérios, normas, e cronograma para o processo eleitoral, publicado no Diário Oficial do Estado, 60 (sessenta) dias antes da eleição.

§ 2º. O edital estabelecerá os critérios para participação das sociedades civis.

Art. 7º. O processo eleitoral para composição do Conselho será fiscalizado por membro do Ministério Público Estadual.

SEÇÃO II

DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES NATOS

Art. 8º. Os membros natos das entidades tratadas no inciso I do art. 3º deste regimento serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos respectivos dirigentes, por meio de ofícios de indicação encaminhados diretamente a Presidência do Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS).

SEÇÃO III

DA SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES ELEITOS

Art. 9º. No caso de vacância do titular da entidade eleita assumirá a vaga efetiva, automaticamente, o seu suplente.

Art. 10. Ocorrendo a extinção da organização ou movimento com assento no Conselho será convocada, sucessivamente, a organização suplente que obteve o maior número de votos, dentre as não eleitas, para manifestar-se pela participação no Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação.

Art. 11. No curso do mandato poderá a entidade alterar sua representação, comunicando oficialmente ao Conselho para que procederá à substituição.

Art. 12. Os membros do Conselho Estadual de Diversidade Sexual – CEDS exercerão mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reconduzidas por mais uma e única vez, de forma consecutiva, de modo que seu mandato não ultrapasse 4 (quatro) anos, salvo não houver outros interessados.

SEÇÃO IV

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CEDS

Art. 13. Ao Plenário do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS), compete deliberar pela substituição dos membros do CEDS quando:

I. Comprovada a ausência do representante nato ou eleito da sociedade civil nas sessões do Conselho, Comissão Permanente ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, por 3 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa, com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, limitando-se ao número de quatro vezes, podendo haver a substituição da entidade após a avaliação do pleno;

II. Requerida a substituição das Pessoas Conselheiras por meio de requerimento, fundamentado e documentado, para apresentação ao Plenário do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS), por cometimento de ato incompatível com o cargo.

§ 1º. A justificativa de ausência das Pessoas Conselheiras natas ou eleitas da sociedade civil deverá ser encaminhada por escrito à presidência do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS), em até 10 (dez) dias após a realização da plenária ou da reunião da comissão a que pertence;

§ 2º. Após a segunda ausência injustificada das Pessoas Conselheiras, o órgão ou a organização da sociedade civil responsável por sua indicação será devidamente comunicado pela Presidência.

Art. 14. Por deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS), as Pessoas Conselheiras das entidades da sociedade civil e dos movimentos sociais serão substituídos quando incorrem na reiteração das ausências injustificadas, mesmo depois de já ter existido as substituições mencionadas no art. 13 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15. Para exercer sua competência, o Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS) dispõe da seguinte estrutura funcional:

- I. Plenário;
- II. Presidência e Vice-Presidência;
- III. Comissões temáticas permanentes ou provisórias.
- IV. Mesa Diretora.

Art. 16. O Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS) contará com atuação de 4 (quatro) Comissões Temáticas Permanentes, compostas pelas Pessoas Conselheiras natas e eleitas, titulares e suplentes:

- I. Políticas Públicas;
- II. Orçamento e Finanças;
- III. Articulação e Comunicação;
- IV. Comissão de ética do conselho.

Art. 17. O Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS) reunirá ordinariamente em meses intercalados conforme calendário definido e aprovado pelo Plenário na primeira reunião ordinária de cada ano.

§1º. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, para tratar de assuntos deliberativos, desde que haja comprovada urgência e com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§2º. As deliberações do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS) serão tomadas pela maioria simples de seus membros, observado o quórum estabelecido de, no mínimo, 50% da integralidade de seus componentes.

§3º. As sessões ordinárias do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS), ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

§4º. A primeira chamada dos membros presentes do Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS) será realizada às 14h com o quórum mínimo de 50%, e caso não alcançado o quantitativo necessário será realizada uma única segunda chamada às 14h30min para a recontagem do quórum de no mínimo 1/3 da integralidade do Conselho.

Art. 18. O Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS) poderá instituir Grupos de Trabalhos e Comissões Permanentes ou Temporárias, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos relativos às finalidades do Conselho, a serem submetidos ao Plenário, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 19. As deliberações do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS) serão tomadas pela maioria simples de seus membros, observado o quórum estabelecido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros nomeados.

§ 1º. Na segunda chamada das reuniões do Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS) o quórum mínimo estabelecido de 1/3 da totalidade dos seus membros.

§ 2º. Os pedidos de deliberações serão apresentados em sessão ordinária e, se recebidos, conforme decisão que atenda ao disposto no caput deste artigo, serão distribuídos a um Relator e a um Revisor, membros do Conselho, que apresentarão os votos na reunião ordinária imediatamente subsequente.

§ 2º. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 20. As reuniões do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS) serão realizadas nas quartas-feiras de cada mês, das 14h às 17h, preferencialmente na sede da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH).

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CEDS

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 21. Ao Plenário, formado pelos membros do Conselho, compete:

- I. deliberar sobre a criação e alteração das Comissões Temáticas e nomeação dos componentes;
- II. deliberar sobre assuntos encaminhados pelas Comissões Temáticas;
- III. analisar e discutir as proposições de interesse do Conselho;
- IV. disciplinar o cronograma das sessões ordinárias;
- V. deliberar sobre a nomeação das comissões provisórias e grupos de trabalho;
- VI. provocar ou convocar ordinariamente, juntamente com a gestão da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), a cada dois anos, as Conferências Estaduais de Promoção relacionadas às políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de interesse das pessoas LGBTQIAPN+;
- VII. requisitar, aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VIII. aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 22. São atribuições do Presidente do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS):

- I. convocar e presidir todas as reuniões, salvo impedimento justificado;
- II. solicitar ao Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS) a elaboração de estudos, notas técnicas, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III. firmar todas as atas das reuniões, salvo impedimento justificado;
- IV. constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões, bem como convocar todas as respectivas reuniões/sessões, salvo impedimento justificado;
- V. designar um Secretário, dentre os representantes da Administração Pública, para manter as atas das reuniões e a documentação do colegiado em ordem, bem como executar outras atribuições definidas no Regimento Interno;

VI. votar, em caso de empate;

VII. deliberar sobre os assuntos e matérias que serão pautados nas reuniões;

VIII. decidir sobre o funcionamento do Colegiado, até que sobrevenha o Regimento Interno, ou nos casos omissos; e

IX. exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Regimento Interno.

Art. 23. Na ausência do Presidente, as sessões serão presididas pelo seu suplente. Na ausência deste último, serão presididas pelo Vice-Presidente.

Art. 24. O Vice-Presidente do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS) será eleito por maioria simples do colegiado, assegurando a representatividade às organizações da sociedade civil.

§1º. A escolha da Vice-Presidência do Conselho acontecerá na primeira reunião ordinária de cada exercício.

§2º. Havendo empate será procedida nova votação, e, se persistir o resultado, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§3º. O mandato do vice-presidente terá duração de 2 (dois) anos, sendo inadmitida a recondução.

SEÇÃO III

DA VICE-PRESIDÊNCIA DO CEDS

Art. 25. Ao Vice-Presidente incumbe:

I. substituir o Presidente e o suplente do presidente do Conselho em seus impedimentos ou ausências temporárias;

II. auxiliar o Presidente do Conselho no cumprimento de suas atribuições.

III. acompanhar o cumprimento das Resoluções, Recomendações e Moções emanadas pelo Conselho;

SEÇÃO IV

DA MESA DIRETORA DO CEDS

Art. 26. A Mesa Diretora do Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS) incumbe:

I. colaborar, em regime de colegiado, com a coordenação dos trabalhos do Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS), ressalvadas as atribuições específicas e exclusivas do Presidente e da Secretaria Executiva;

II. atender as convocações de urgência para representações, com características que não possibilitem sessão do Pleno; e

III. Interpretar o Regimento Interno e, persistindo dúvidas, a decisão será do Plenário;

§ 1º. Compõe a mesa Diretora

- a) Presidente do Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS)
- b) Vice presidente do Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS)
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário

SEÇÃO V

DAS PESSOAS CONSELHEIRAS DO CEDS

Art. 27. As Pessoas Conselheiras do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS) incumbe:

I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, e das Comissões Temáticas;

II. debater e votar matérias em discussão;

III. requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Temáticas e à mesa diretora;

IV. solicitar reexame de resolução exaurida em reunião anterior quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;

V. apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI. participar das Comissões Temáticas com direito a voz e voto;

VII. realizar as atividades requisitadas por votação do Plenário;

VIII. propor moções ao Plenário;

IX. propor temas às Comissões Temáticas para serem encaminhados à deliberação do Plenário;

X. propor ao Plenário a convocação de audiência com autoridades;

XI. apresentar questões de ordem nas sessões e nas reuniões das Comissões Temáticas, das quais faça parte.

Parágrafo único. As Pessoas Conselheiras suplentes terão direito a voz em todas as reuniões do Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS) e voto nas reuniões em que atuarem em substituição do titular.

Art. 28. A função de Pessoa Conselheira não será remunerada a qualquer título, sendo considerada função pública relevante.

Art. 29. É facultado a qualquer Pessoa Conselheira pedir vistas de matéria ainda não votada.

§ 1º. O pedido de que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a 15 (quinze) dias, a ser fixado pelo Presidente do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS);

§ 2º. Quando mais de uma Pessoa Conselheira pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente, será no máximo, de 05 (cinco dias) úteis para cada Pessoa Conselheira;

§ 3º. A Pessoa Conselheira que não cumprir o prazo determinado será aplicada pena de advertência e divulgado no Pleno.

§ 4º. A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta do primeiro Pleno a ser realizada após o término do prazo de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 30. As Comissões Temáticas fazem parte da estrutura funcional do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS) e são auxiliares do Plenário, às quais compete estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria de sua competência, enviando-as para discussão e votação do Plenário.

§ 1º. As Comissões temáticas serão compostas pelas Pessoas Conselheiras titulares e suplentes, com número de no mínimo 4 (quatro) membros, e funcionarão regularmente por meio de reuniões previamente agendadas nos dias das sessões ordinárias, em horário alternado ao do Plenário, ou quando necessário;

§ 2º. As Comissões temáticas só poderão deliberar com o quórum mínimo de 3 (três) membros.

§3º. As Comissões deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação, eleger uma coordenação, competindo à mesma dirigir os trabalhos e fazer controle da frequência, a relatoria deve ser escolhida em reunião da comissão;

§4º. As Comissões deverão apresentar relatórios semestrais ao Plenário.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 31. São penalidades aplicáveis as Pessoas Conselheiras nos termos deste Regimento Interno e das demais disposições legais pertinentes:

I. advertência;

II. suspensão;

III. exclusão.

Parágrafo Único. Todos os casos de aplicação de eventual penalidade devem previamente ser encaminhados a comissão de ética para análise e instrução, antes da remessa ao plenário.

Art. 32. Será advertido nos termos deste Regimento Interno, a Pessoa Conselheira que praticar ato manifestamente contrário aos interesses e finalidades do Conselho.

Parágrafo único. Atos manifestamente contrários as finalidades do Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS) compreendem quaisquer atos que afrontam os Direitos Humanos, seja qual for o meio propagador deste ato.

Art. 33. Será suspenso das atividades do Conselho, por um período de 30 (trinta) dias, nos termos deste Regimento Interno, a Pessoa Conselheira que reincidir em praticar ato manifestamente contrário aos interesses e finalidades do Conselho;

Art. 34. Será excluído das atividades do Conselho, nos termos deste Regimento Interno, a Pessoa Conselheira que reincidir em praticar ato manifestamente contrário aos interesses e finalidades do Conselho;

Art. 35. A aplicação das penalidades de advertência e suspensão dependerá de decisão por maioria simples, e a de exclusão de 2/3 do Pleno, sendo garantido, em todos os casos, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A critério do Conselho poderá participar das reuniões, quando convidados e sem direito a voto, representantes de entidades ou pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias de seu interesse.

Art. 37. As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS) deverão constar no orçamento do órgão estadual ao qual esteja vinculado, cabendo a este dar-lhe apoio financeiro, técnico e administrativo.

Parágrafo único. Caberá à administração pública, mediante dotação orçamentária específica, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes do deslocamento, alimentação e estadia dos representantes do Conselho a eventos e solenidades nos quais representem oficialmente o Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS).

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário em sessão, e publicado a decisão em forma de resoluções.

Art. 39. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS), dos grupos de trabalho e das comissões permanentes contará com os recursos materiais e humanos da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH).

Parágrafo único. As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas preferencialmente na sede da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH).

Art. 40. Incumbe ao Conselho Estadual da Diversidade Sexual o auxílio à realização da Conferência Estadual LGBTQIAPN+, concretizada a cada 2 (dois) anos, com a participação da Administração Pública Estadual, da sociedade civil organizada e demais entidades de interesse para as pessoas LGBTQIAPN+, para a discussão dos temas, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas à comunidade LGBTQIAPN+.

Art. 41. As denúncias de violação de Direitos Humanos a serem encaminhadas ao Conselho de Diversidade Sexual do Estado do Pará (CEDS) deverão ser protocoladas por meio do e-mail institucional, cujo acesso será disponibilizado pela Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH).

I – A denúncia será distribuída a um Relator/a e a um Revisor/a;

II – O Relator (a) ad referendum deverá adotar medidas urgentes, tais como solicitar a Mesa Diretora os devidos encaminhamentos e Ofícios aos órgãos competentes;

III – O Relator (a) terá 15 (quinze) dias da distribuição para encaminhar Parecer ao Revisor (a), que terá (5) dias para apresentar o Parecer na sessão seguinte para simples referendo das providências adotadas;

IV – Todos os casos deverão ser acompanhados pelo Colegiado.

Art. 42. Este Regimento poderá ser modificado em reunião específica para este fim, com aprovação de no mínimo 2/3 do Pleno.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES

Secretária de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos, em exercício.